



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 02/2026

PROCESSO 2474/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 83/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas aplicáveis.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 1.527.163,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e três reais)

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA.

Credenciamento: de 03/08/2026 a 24/08/2026 até as 17 horas.

A conferência dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda recebidos por e-mail será realizada no dia 25 de agosto de 2026, às 09h00 horas, pela Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal.

Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacao/?idModalidade=10> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 31 de julho de 2026.

Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2679/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de oficinas de artesanato sustentável, incluindo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento pedagógico de atividades.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

MODALIDADE: Dispensa, tipo Menor Preço por item.

ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/08/2026 das 00h.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026 às 23:59h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/2026 às 09h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <https://jacarezinhocompramais.com.br/licitacaoView/?id=4643> ou solicitá-lo ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 31 de julho de 2026.

Ana Paula Formagio
Diretora Departamento Licitações

DECRETO Nº 11419/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 4.421/2023 e o Memorando Eletrônico (RH) nº 4068/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrado, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.421/2023, o seguinte servidor público municipal no Anexo deste Decreto, a contar de julho de 2026.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Adriano Duarte	2776-6	10/02/2003	Professor	II	12
Adriano Duarte	3109-7	16/06/2008	Professor	II	09

PORTARIA Nº 3982/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 1621/2005, de 30 de maio de 2005; considerando o Protocolo Servidor (RH) nº 232/2026;

RESOLVE:

I - Fica suspenso por 01 (um) ano, a contar de 03 de agosto de 2026, o contrato de trabalho entre este Município e a Servidora **Patrícia Martoni**, matrícula nº. 2575-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - Durante o prazo acima mencionado, que terminará em 03 de agosto de 2027, não fará jus a Servidora aos salários correspondentes; em contrapartida, não lhe será exigido a prestação do trabalho devido.

III - O seu não comparecimento ou apresentação ao emprego no 30º (trigésimo) dia após o término do prazo da suspensão de seu contrato de trabalho, poderá acarretar a rescisão do mesmo, por justa causa; em nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo da supramencionada suspensão.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 3.734/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

ERRATA

Com referência ao Extrato de Prorrogação de Contrato, referente ao Contrato nº 31/2026, publicado no dia 17 de julho de 2026, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 30 de julho de 2026.

LEIA -SE:

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 2737/2026, Processo de Dispensa de Licitação nº. 41/2026, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a contratação da empresa **50.116.534 JOFRE PEIXOTO ELIAS**, inscrita no CNPJ nº 50.116.534/0001-56, referente a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços na área esportiva, com a finalidade de ministrar aulas de futsal e futebol feminino, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e demais participantes vinculados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, promovendo a iniciação esportiva, o aperfeiçoamento técnico, o desenvolvimento físico, social, disciplinar e educacional dos participantes, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

Jacarezinho, 31 de julho de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 30/2026

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2026 e 197/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de papel sulfite A4 (branco) para as Secretarias do Município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA e ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA – EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910 1030100142.070 - 3.3.90.30.00 - FR 366 - Cód. Redu. 8307

Jacarezinho, PR, 30 de julho de 2026.
Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11410/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Jacarezinho, o regime próprio de fomento à cultura de que trata a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e estabelece procedimentos para planejamento, seleção, celebração, execução, monitoramento e prestação de contas das ações culturais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 5º, § 1º e 2º,

Considerando o disposto nos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

Considerando a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e sua regulamentação, quanto às ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB;

Considerando a Lei Municipal nº 4.793/2026 e as diretrizes do Sistema e do Plano Municipal de Cultura;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de fomento cultural no Município,

DECRETA:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime próprio de fomento à cultura no âmbito da administração pública municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Art. 2º As políticas públicas municipais de cultura poderão ser executadas mediante:

I - instrumentos do regime próprio de fomento à cultura, disciplinados neste Decreto;

II - termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - contratos administrativos e outros instrumentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva ou de outros regimes previstos em legislação específica; ou

V - outros regimes jurídicos instituídos no âmbito da autonomia municipal.

§ 1º A escolha do regime jurídico e do instrumento aplicável será motivada no processo administrativo, de acordo com a natureza da relação, os objetivos da política cultural e os resultados pretendidos.

§ 2º A mesma política pública poderá utilizar mais de um regime jurídico, desde que o processo identifique com clareza o regime aplicável a cada ação ou despesa.

§ 3º A realização de festival, mostra, desfile, programa formativo ou outro evento cultural não caracteriza, por si só, relação de fomento, devendo cada providência ser enquadrada conforme sua natureza jurídica.

§ 4º A Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplica aos instrumentos do regime próprio de fomento cultural, sem prejuízo de sua incidência nas contratações realizadas diretamente pela Administração.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ação cultural: atividade, iniciativa ou projeto apoiado por política pública de fomento cultural;

II - agente cultural: pessoa física, microempreendedor individual, empresário individual, organização da sociedade civil, organização social de cultura, associação cultural, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal, coletivo sem personalidade jurídica ou outro formato admitido pela legislação, com atuação artística ou cultural;

III - chamamento público: procedimento de seleção de propostas ou agentes culturais destinado à celebração de instrumento de fomento;

IV - instrumento de fomento: ajuste celebrado entre a Administração e o agente cultural nos termos do art. 4º deste Decreto;

V - autoridade competente: agente público a quem a legislação ou ato de delegação atribua a prática do ato; e

VI - Secretaria: a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º São instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura:

I - com repasse de recursos: termo de execução cultural, termo de premiação cultural e termo de bolsa cultural;

II - sem repasse de recursos: termo de ocupação cultural e termo de cooperação cultural.

Parágrafo único. Os instrumentos serão celebrados com agentes culturais independentemente do respectivo formato de constituição jurídica, observadas as condições do edital e da legislação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º A execução das ações de fomento cultural observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, liberdade de expressão artística, diversidade cultural, acessibilidade, desconcentração territorial, simplificação e duração razoável do processo.

Art. 6º A interpretação e a aplicação deste Decreto serão orientadas pela natureza específica do fazer cultural, pela primazia do cumprimento do objeto e pela adoção de controles proporcionais aos riscos, sem prejuízo da proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 7º Cada chamamento ou ação de fomento será instruído em processo administrativo próprio, que conterá, conforme o caso:

I - justificativa técnica e demonstração do interesse público;

II - indicação da política, programa, meta ou ação do Plano Municipal de Cultura a que se vincula;

III - identificação da fonte de recursos e do regime jurídico escolhido;

IV - registros da participação social;

V - nota técnica ou documento equivalente com definição do objeto, público, resultados esperados, cronograma e critérios de seleção;

VI - estimativa de impacto, adequação orçamentária e financeira, reserva de dotação e, antes da celebração de instrumento com repasse, o correspondente empenho;

VII - minuta do edital e dos instrumentos anexos;

VIII - verificação de adequação formal, por parecer jurídico ou certificação de minuta padronizada, quando cabível;

IX - atos de designação das comissões e dos responsáveis pelo acompanhamento;

X - documentos de publicação, inscrição, seleção, habilitação, recursos, homologação e celebração; e

XI - documentos de execução, monitoramento, prestação de contas, julgamento e encerramento.

Parágrafo único. Os documentos serão produzidos e juntados de forma proporcional à complexidade e aos riscos da ação.

Art. 8º A preparação dos editais será precedida de diálogo com a comunidade cultural, o Conselho Municipal de Política Cultural e demais atores interessados, por meio de consulta pública, reunião técnica, audiência, formulário eletrônico ou outra estratégia idônea.

§ 1º A forma de participação social deverá assegurar transparência, impessoalidade e possibilidade efetiva de apresentação de contribuições.

§ 2º A escolha do mecanismo e a sistematização das contribuições serão registradas no processo.

§ 3º Nas ações da PNAB, a participação social observará também os requisitos da regulamentação federal e do Plano de Aplicação dos Recursos habilitado.

Art. 9º A Secretaria manterá ou adotará tabelas referenciais de valores compatíveis com a realidade municipal para subsidiar a análise das estimativas de custos.

§ 1º As tabelas poderão ser aprovadas e atualizadas por ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A compatibilidade de custos poderá ser demonstrada também mediante tabela setorial, análise de especialista, pesquisa de mercado ou outro método idôneo.

§ 3º Valores excepcionais serão admitidos quando justificados pelas particularidades artísticas, territoriais, técnicas ou de acessibilidade da ação.

CAPÍTULO IV - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. O chamamento público poderá ser de fluxo ordinário, com concentração das inscrições e da seleção em período determinado, ou de fluxo contínuo, com processamento periódico das propostas.

Art. 11. O edital conterá, no mínimo:

I - objeto, finalidade, público e valor total disponível;

II - instrumento jurídico e regime aplicável;

III - condições de participação e hipóteses de impedimento;

IV - forma, prazo e canais acessíveis de inscrição;

V - etapas, critérios, metodologia e responsáveis pela seleção;

VI - ações afirmativas, medidas de acessibilidade e critérios de desconcentração, quando cabíveis;

VII - documentos de habilitação e momento de sua apresentação;

VIII - prazos e procedimentos de recurso e contrarrazões;

IX - cronograma, forma de pagamento e regras de execução;

X - obrigações, monitoramento, prestação de contas e sanções;

XI - tratamento de dados pessoais; e

XII - minuta do instrumento jurídico.

Parágrafo único. É vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços para a celebração dos instrumentos do regime próprio de fomento, sem prejuízo dos encargos próprios do termo de bolsa e das obrigações admitidas nos termos de ocupação e cooperação.

Art. 12. O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros meios adequados à ampliação do acesso.

§ 1º Os editais e instrumentos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis às pessoas com deficiência.

§ 2º Nas ações da PNAB, os editais, resultados, instrumentos e demais informações serão registrados na plataforma CultBR nos prazos e formatos definidos pelo Ministério da Cultura.

Art. 13. A fase de processamento compreenderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

- I - inscrição de propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- II - análise das propostas pela comissão de seleção;
- III - divulgação do resultado provisório;
- IV - recurso, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;
- V - contrarrazões, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, quando houver recurso;
- VI - julgamento dos recursos; e
- VII - divulgação do resultado final.

§ 1º Os prazos poderão ser ampliados pelo edital conforme a complexidade da ação e a necessidade de democratização do acesso.

§ 2º No chamamento decorrente de manifestação de interesse cultural, o autor da requisição somente poderá concorrer se o prazo de inscrição for de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º No fluxo contínuo, as etapas poderão ser adaptadas ao cronograma, preservados a isonomia, a transparência e o direito de recurso.

Art. 14. As inscrições ocorrerão por plataforma eletrônica, protocolo digital ou presencial, correio eletrônico institucional ou outro canal definido no edital.

§ 1º O edital poderá prever busca ativa, inscrição oral reduzida a termo, assistência para inscrição e outros procedimentos simplificados destinados a agentes culturais em situação de vulnerabilidade.

§ 2º A Administração poderá utilizar cadastro prévio para facilitar a inscrição e a habilitação.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15. A análise das propostas será realizada por comissão de seleção designada por ato publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente em número ímpar, com qualificação compatível com o objeto.

§ 2º Poderão participar servidores e especialistas externos convidados ou contratados na forma legal.

§ 3º O ato de designação indicará os membros titulares e, quando possível, suplentes, bem como o responsável pela coordenação.

Art. 16. O membro da comissão deverá declarar impedimento ou suspeição quando:

- I - tiver interesse direto ou indireto no resultado;
- II - houver participado da elaboração da proposta ou mantiver vínculo profissional relevante com o proponente;
- III - for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do proponente ou de dirigente da pessoa jurídica; ou
- IV - estiver presente outra circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O impedimento será registrado no processo, e o membro será substituído na análise correspondente.

§ 2º A omissão dolosa de impedimento sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis.

Art. 17. A comissão observará exclusivamente os critérios e a metodologia previstos no edital, com motivação suficiente das notas e decisões.

Parágrafo único. O julgamento dos recursos será realizado por autoridade ou comissão distinta, quando possível, ou mediante reconsideração fundamentada e posterior decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO

Art. 18. Os documentos de habilitação serão solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada sua exigência na inscrição.

§ 1º Os requisitos serão compatíveis com a natureza do instrumento e não poderão restringir injustificadamente o acesso à política.

§ 2º A regularidade fiscal será obrigação para a celebração de termo de execução cultural.

§ 3º A comprovação de endereço poderá ser realizada por declaração do agente cultural e será dispensável nas hipóteses previstas na legislação federal.

§ 4º Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 19. É vedada a celebração de instrumento com agente cultural:

- I - diretamente envolvido na proposição técnica do edital, na análise de propostas ou no julgamento de recursos;
- II - que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas referidas no inciso I; ou
- III - que se enquadre em impedimento previsto no edital ou na legislação.

Parágrafo único. A participação em conselho de cultura não impede, por si só, a concorrência, ressalvadas as hipóteses deste artigo.

Art. 20. A celebração de instrumento com repasse de recursos dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e de prévio empenho, vedada a realização de despesa sem a observância do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. O termo de execução cultural, o termo de premiação cultural e o termo de bolsa cultural serão, em regra, precedidos de chamamento público.

§ 1º A celebração direta somente será admitida em situação excepcional, quando o chamamento for inadequado ou incompatível com a finalidade da política cultural, mediante justificativa técnica circunstanciada, demonstração do interesse público, razão da escolha do agente, compatibilidade do valor, parecer jurídico quando cabível e autorização da autoridade competente.

§ 2º O ato de celebração direta e sua justificativa serão publicados no Diário Oficial do Município, ressalvadas informações legalmente protegidas.

§ 3º A celebração direta não afasta as exigências de habilitação, adequação orçamentária, empenho, monitoramento e prestação de contas correspondentes ao instrumento.

Art. 22. Os termos de ocupação cultural e de cooperação cultural poderão ser celebrados sem chamamento público, mediante decisão motivada.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS

Seção I - Do Termo de Execução Cultural

Art. 23. O termo de execução cultural estabelecerá obrigações da Administração e do agente cultural para a realização de ação cultural e terá como anexo plano de trabalho contendo, no mínimo, descrição do objeto, cronograma e estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos demonstrará o planejamento financeiro sem necessidade de detalhamento exaustivo de cada item.

§ 2º A escolha da equipe e dos fornecedores compete ao agente cultural, vedada a imposição de procedimentos próprios das contratações administrativas.

§ 3º O instrumento disciplinará a conta bancária, desembolso, rendimentos, bens permanentes, vigência e demais condições previstas na Lei Federal nº 14.903, de 2024.

Seção II - Do Termo de Premiação Cultural

Art. 24. O termo de premiação cultural, com natureza de doação sem encargo e sem obrigações futuras, reconhecerá contribuição relevante de agente cultural.

§ 1º O edital informará a incidência tributária aplicável.

§ 2º O termo produzirá efeito de recibo do pagamento e não estará sujeito à prestação de contas de execução.

Seção III - Do Termo de Bolsa Cultural

Art. 25. O termo de bolsa cultural, com natureza de doação com encargo, destinar-se-á a estudos, pesquisas, formação, intercâmbios, residências, circulação, produção e gestão de cultura, bem como outras ações de promoção cultural.

Parágrafo único. O cumprimento do encargo será demonstrado por Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

Seção IV - Dos Termos sem Repasse

Art. 26. O termo de ocupação cultural disciplinará o uso ordinário de equipamento público para ação cultural, sem repasse de recursos, com indicação do período de ocupação, deveres de cuidado e eventuais contraprestações admitidas em lei.

Art. 27. O termo de cooperação cultural disciplinará ação de interesse recíproco, sem repasse de recursos, com definição dos compromissos das partes.

CAPÍTULO VIII - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

Art. 28. A execução observará o instrumento, o plano de trabalho e a liberdade do agente cultural quanto aos meios artísticos e operacionais necessários ao objeto.

Art. 29. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por termo aditivo, salvo:

- I - prorrogação de ofício quando a Administração der causa ao atraso na liberação dos recursos;
- II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global e sem alteração substancial do objeto; ou
- III - remanejamento, criação ou supressão de item de pequeno percentual, assim considerada a modificação de escopo inferior a 10% (dez por cento) do valor global do instrumento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, a alteração será comunicada à Administração, com justificativa, dispensada a autorização prévia no caso do inciso III.

§ 2º A alteração não poderá desnaturar o objeto selecionado nem prejudicar a isonomia do chamamento.

Art. 30. Os saldos e rendimentos permanecerão vinculados ao objeto durante a vigência e serão utilizados conforme o instrumento e a legislação.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A Secretaria designará agente público responsável pelo acompanhamento, que registrará a execução, os resultados e as ocorrências relevantes.

Art. 32. O monitoramento observará a proporcionalidade e terá por foco o cumprimento do objeto, podendo utilizar relatórios, registros audiovisuais, visitas técnicas, reuniões, pesquisas de satisfação, apresentação pública ou outros meios idôneos.

Art. 33. A prestação de contas do termo de execução cultural será realizada mediante Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo fixado no instrumento.

§ 1º Nos instrumentos de valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a obrigação poderá ser cumprida por esclarecimentos presenciais, quando visita técnica for suficiente para aferir o objeto.

§ 2º O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido quando os elementos relativos ao objeto forem insuficientes ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração.

§ 3º A documentação do objeto e da execução financeira será mantida pelo agente cultural por 5 (cinco) anos após o fim da vigência.

Art. 34. O parecer técnico concluirá pelo cumprimento integral, pelo cumprimento parcial justificado, pela necessidade de complementação ou pela necessidade de apresentação de relatório financeiro.

Art. 35. A autoridade competente poderá aprovar as contas sem ressalvas, aprová-las com ressalvas ou rejeitá-las total ou parcialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

§ 1º A decisão será proferida no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias do término da vigência, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou interrupção.

§ 2º Expirado o prazo legal sem decisão, as contas serão consideradas aprovadas, salvo dolo, fraude ou simulação.

§ 3º Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados afastarão a rejeição das contas.

Art. 36. Os termos de premiação, ocupação e cooperação não se submetem ao rito financeiro do termo de execução cultural, e o termo de bolsa observará o Relatório de Bolsista.

CAPÍTULO X - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Art. 37. A rejeição total ou parcial das contas do termo de execução cultural poderá acarretar, de forma motivada e proporcional:

I - devolução de recursos em valor proporcional à inexecução;

II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do instrumento; e

III - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

§ 1º As medidas poderão ser cumuladas somente em caso de comprovada má-fé.

§ 2º A multa considerará a gravidade, o dano, a vantagem obtida, a cooperação do agente, os antecedentes e a reincidência.

Art. 38. Antes da aplicação de medida ou sanção, o agente cultural será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Da decisão caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo quanto à sanção, salvo decisão motivada diante de risco concreto ao interesse público.

Art. 39. A pedido do agente cultural, a devolução, a multa ou a suspensão poderão ser convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias de interesse público, a critério da Administração.

§ 1º A conversão considerará a boa-fé, a viabilidade, o benefício cultural e a proporcionalidade.

§ 2º O plano será formalizado em instrumento próprio e seu descumprimento restabelecerá a medida originária, descontado o que tiver sido cumprido.

Art. 40. Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA e acréscimos de juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil, conforme a Lei Federal nº 14.903, de 2024.

CAPÍTULO XI - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DA ACESSIBILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 41. Os editais adotarão ações afirmativas, medidas de acessibilidade, simplificação e estratégias de desconcentração compatíveis com o objeto, o público e a realidade cultural do Município.

§ 1º Nas ações financiadas com recursos da PNAB, serão observados obrigatoriamente o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e as normas federais supervenientes.

§ 2º Nas ações financiadas exclusivamente com recursos municipais, as medidas serão definidas no edital, observadas a legislação de inclusão, a participação social e as diretrizes municipais.

Art. 42. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, limitando-se às finalidades do chamamento, da execução, da transparência, do controle e da avaliação da política pública.

Parágrafo único. A divulgação de resultados deverá conciliar publicidade administrativa, proteção de dados e resguardo de informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO XII - DAS AÇÕES FINANCIADAS PELA PNAB

Art. 43. As ações custeadas com recursos da PNAB observarão, além deste Decreto, a Lei Federal nº 14.399, de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 2023, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a Portaria MinC nº 243, de 9 de outubro de 2025, com suas alterações, o Plano de Aplicação dos Recursos habilitado e demais normas federais aplicáveis.

Art. 44. A Secretaria manterá atualizados na plataforma CultBR os editais, resultados, instrumentos, agentes contemplados, ações e entregas, bem como observará as regras de movimentação, rastreabilidade, monitoramento e comunicação estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre este Decreto e norma federal específica relativa à transferência voluntária ou legal de recursos, prevalecerá a condição federal para a utilização desses recursos.

CAPÍTULO XIII - DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CULTURAL

Art. 45. O agente cultural poderá requerer a realização de chamamento para política cultural compatível com o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O requerimento identificará o agente, o conteúdo da proposta e sua aderência às metas culturais.

§ 2º A Secretaria emitirá análise técnica e decidirá pelo arquivamento ou prosseguimento, comunicando o interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O requerimento não gera direito à realização do chamamento nem preferência na seleção.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Secretaria poderá aprovar manuais, modelos, formulários, minutas padronizadas e orientações complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 47. As minutas padronizadas previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município poderão ser certificadas pela autoridade responsável, dispensada nova análise jurídica quando não houver alteração substancial.

Parágrafo único. Dúvida jurídica relevante, alteração material ou situação não abrangida pela padronização será submetida à Procuradoria-Geral.

Art. 48. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com observância da Lei Federal nº 14.903, de 2024, das normas específicas da fonte de recursos e dos princípios deste Decreto.

Art. 49. Os instrumentos celebrados antes da vigência deste Decreto permanecerão regidos pelas normas vigentes ao tempo de sua celebração, admitida a aplicação subsidiária das disposições mais favoráveis à efetividade da política cultural, mediante decisão motivada e quando juridicamente possível.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Geradores de Energia Elétrica, de pequeno e médio porte, capacidades de 150 KVA, 180 KVA e 200 KVA, com acompanhamento técnico, para utilização em eventos promovidos pelo Município de Jacarezinho/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: L. J. J. BARRETO & CIA. LTDA – ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1310 0412200262.358 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 8297

1310 0412200262.361 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7525

1310 0412200262.366 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7526

1310 0412200262.375 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7527

1310 0412200262.378 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 7528

Jacarezinho, PR, 30 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 51/2024.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 384/2024, 385/2024 e 386/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis gasolina, etanol, óleo diesel e óleo diesel s10, destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota do município de Jacarezinho/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADAS: AUTO POSTO JACARÉ LTDA, AMERICA COMERCIAL LTDA, P C GARCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0910 1030100142.075 - 3.3.90.30.00 - FR 3494 - Cód. Redu. 3521 - 3522 - 3523

Jacarezinho, 30 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 43/2025.

ATA DE REGISTRO E PREÇO Nº 362/2025.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estrutura de cobertura com tendas piramidais, para uso nos eventos FETEXAS e GENIUSCON promovidos pelo Município de Jacarezinho.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HB RODEIOS E EVENTOS - ME

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 01 de agosto de 2027

VALOR PRORROGADO: R\$ 540.720,00 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1310 2369100262.124 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 6788

Jacarezinho, PR, 30 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tendo em vista a variação de preços ora licitados constantes no **Contrato 384/2021 – Pregão Eletrônico nº 117/2021**, firmado com a empresa **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, altera-se o valor dos itens do presente contrato, em conformidade com o artigo 65, inciso II da alínea “D” da Lei 8666/93, na seguinte proporção:

Valor do aditivo para suprir o reequilíbrio: R\$ 49.379,90 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Dotação Orçamentária:

0710 0412200082.029 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Redu. 1066

Jacarezinho, PR, 30 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11420/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 11382/2026 de 16 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11421/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 11395/2026 de 21 de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11422/2026

Súmula: “Atualiza as Metas Física e Financeira, constante nos Anexos: conforme dispõe o Art. 4º § 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.735 de 30 de dezembro de 2025.” Estimativa de Receitas Orçamentárias e Prioridades e Metas da Administração Municipal da Lei Municipal nº 4.736 de 30 de dezembro de 2025.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no comportamento da execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I, II e III, constante nas Leis Municipais nº 4.735 de 30 de dezembro de 2025.” - Plano Plurianual 2026-2029 e nº 4.736 de 30 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, relativo ao mês de julho de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11423/2026

Súmula: “Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no comportamento da

execução orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelos Anexos I e III que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foram estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 11.068 de 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

Página: 1 de 2
31/07/2024 11:25

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR Programação Financeira da Receita Mensal Julho/2024 Anexo - I

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Atualizada 2024
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	15.710.417,67	15.490.329,38	16.619.513,75	14.399.428,57	16.797.939,87	16.142.290,11		
	17.013.335,32	14.807.637,47	15.232.243,40	18.285.239,30	17.454.480,21	22.142.407,46	202.095.262,51	202.095.262,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.946.310,54	2.904.784,75	3.487.014,64	2.671.252,86	3.041.458,37	2.832.894,73		
	2.837.806,21	2.777.004,95	2.856.634,98	3.429.189,70	3.273.390,34	4.152.557,93	37.210.300,00	37.210.300,00
Impostos	2.592.986,54	2.556.439,88	3.068.847,85	2.350.913,40	2.676.723,28	2.493.170,76		
	2.497.493,46	2.443.983,27	2.514.063,99	3.017.957,44	2.880.841,59	3.654.578,56	32.748.000,00	32.748.000,00
Taxas	353.181,54	348.204,38	417.998,10	320.210,25	364.587,96	339.586,92		
	340.175,48	332.887,33	342.432,79	411.066,37	392.390,39	497.778,49	4.460.500,00	4.460.500,00
Contribuição de Melhoria	142,46	140,51	168,69	129,21	147,13	137,05		
	137,27	134,35	138,20	165,89	158,36	200,88	1.800,00	1.800,00
Contribuições	126.925,54	125.136,58	150.218,73	115.076,17	131.024,42	122.039,59		
	122.251,18	119.631,89	123.062,31	147.727,68	141.015,91	178.890,00	1.603.000,00	1.603.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	126.925,54	125.136,58	150.218,73	115.076,17	131.024,42	122.039,59		
	122.251,18	119.631,89	123.062,31	147.727,68	141.015,91	178.890,00	1.603.000,00	1.603.000,00
Receita Patrimonial	489.318,82	483.761,61	579.118,40	443.637,81	505.121,07	470.483,09		
	481.684,21	461.201,00	474.425,84	569.514,93	543.639,97	689.650,89	6.191.557,64	6.191.557,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.345,81	1.327,05	1.593,14	1.220,35	1.389,56	1.294,29		
	1.296,45	1.268,77	1.305,15	1.566,70	1.495,55	1.897,18	17.000,00	17.000,00
Valores Mobiliários	487.418,76	481.888,11	576.669,28	441.914,94	503.159,35	468.655,88		
	479.853,91	459.409,82	472.583,30	567.303,13	541.528,63	686.972,53	6.167.557,64	6.167.557,64
Exploração de Recursos Naturais	554,25	546,45	655,98	502,52	572,16	532,92		
	533,85	522,41	537,39	645,10	615,79	781,18	7.000,00	7.000,00
Receita de Serviços	29.493,98	29.078,79	34.907,47	26.740,92	30.447,08	28.359,28		
	28.408,29	27.799,81	28.596,96	34.328,53	32.768,96	41.569,93	372.500,00	372.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	17.616,98	17.369,19	20.850,82	15.972,72	18.186,53	16.939,48		
	16.968,69	16.605,31	17.081,46	20.504,98	19.573,46	24.830,38	222.500,00	222.500,00
Outros Serviços	11.877,00	11.709,60	14.056,65	10.768,20	12.260,55	11.419,80		
	11.439,60	11.194,50	11.515,50	13.823,35	13.195,50	16.739,55	150.000,00	150.000,00
Transferências Correntes	12.025.412,26	11.855.920,58	14.258.237,63	11.058.441,83	12.993.929,62	12.372.592,53		
	11.872.605,56	11.334.384,02	11.659.395,15	13.996.286,07	13.360.388,07	16.948.723,76	153.736.317,08	153.736.317,08
Transferências da União e de suas Entidades	5.717.531,45	5.636.945,94	6.792.743,48	5.339.445,22	6.177.156,22	6.307.530,81		
	5.797.028,06	5.388.979,24	5.543.507,11	6.654.591,46	6.352.251,16	8.058.340,03	73.766.050,18	73.766.050,18
Transf. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	4.126.471,85	4.068.311,44	4.883.756,09	3.741.237,21	4.564.919,04	3.967.625,12		
	3.974.504,30	3.889.348,26	4.000.874,54	4.802.769,25	4.584.563,41	5.815.886,37	52.420.266,90	52.420.266,90
Transferências de Instituições Privadas	3.958,96	3.903,20	4.685,58	3.589,40	4.086,86	3.806,60		
	3.813,20	3.731,50	3.838,50	4.607,86	4.398,50	5.579,86	50.000,00	50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.177.450,00	2.146.760,00	2.577.052,50	1.974.170,00	2.247.767,50	2.093.630,00		
	2.097.260,00	2.052.325,00	2.111.175,00	2.534.317,50	2.419.175,00	3.068.917,50	27.500.000,00	27.500.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, Gabinete do Secretário (A), 31/Jul/2024, 11h e 04m.

Página: 2 de 2
31/07/2024 11:25

Outras Receitas Correntes	92.956,53	91.647,07	110.016,88	84.278,98	95.959,31	315.920,89		
	1.610.379,87	87.615,80	90.128,16	108.192,39	103.276,96	131.014,95	2.981.587,79	2.981.587,79
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	9.580,63	9.445,74	11.339,06	8.686,33	9.890,20	9.211,99		
	9.227,94	9.030,25	9.289,19	11.151,02	10.644,39	13.503,26	121.000,00	121.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	44.300,96	43.676,78	52.431,36	40.165,34	45.731,87	269.137,69		
	1.623.715,68	41.755,55	42.952,88	51.561,86	49.219,28	62.438,54	2.367.087,79	2.367.087,79
Demais Receitas Correntes	39.074,94	38.524,55	46.246,46	35.427,31	40.337,24	37.571,21		
	37.636,25	36.830,00	37.886,09	45.479,51	43.413,29	55.073,15	493.500,00	493.500,00
DEDUÇÕES (B)	-1.740.534,52	-1.716.002,82	-2.059.955,25	-1.578.043,79	-1.796.742,77	-1.673.533,66		
	-1.676.435,22	-1.640.516,72	-1.687.558,18	-2.025.795,20	-1.933.756,58	-2.453.125,29	-21.982.000,00	-21.982.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	3.053.814,18	3.010.772,34	4.594.645,84	2.768.719,58	5.987.691,63	3.436.258,94		
	3.224.005,77	2.878.329,85	2.960.865,41	3.554.311,18	3.392.826,98	4.304.073,12	43.166.314,82	43.166.314,82
RECEITA TOTAL (A-B-D)	17.023.697,33	16.765.098,90	21.154.294,34	15.590.104,36	20.885.888,73	17.905.015,35		
	18.560.905,87	16.045.450,60	16.505.550,63	19.813.755,28	18.913.550,61	23.993.355,29	223.279.577,33	223.279.577,33



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)
Janeiro a Julho/2024
Anexo - III

Página: 1
31/07/2024 11:16

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

DESPESAS	Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada						Total Cronograma Desembolso	Fixação Atualizada
	Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maio Novembro	Junho Dezembro		
Despesas Correntes	11.943.934,63 21.505.121,68	14.318.176,61 12.219.447,30	16.884.712,38 14.847.377,92	15.104.774,12 13.456.126,06	16.327.589,04 16.831.156,04	17.858.906,46 13.968.748,86	185.366.071,10	185.366.071,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.580.273,30 10.671.354,89	6.115.283,00 6.672.557,45	7.456.629,46 8.137.230,41	7.174.424,37 7.336.551,58	7.415.702,54 9.148.663,36	8.581.077,86 7.611.787,59	92.961.535,81	92.961.535,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.726,95 163.393,61	40.712,66 44.240,98	44.597,36 54.633,31	41.926,89 48.952,23	51.042,98 61.809,75	57.058,16 50.905,12	702.000,00	702.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.320.934,38 10.670.373,19	8.102.180,95 5.502.648,87	9.383.485,56 6.755.514,20	7.888.422,86 6.070.622,25	8.860.843,52 7.620.682,93	9.220.770,44 6.306.056,15	91.702.535,29	91.702.535,29
Despesas de Capital	3.415.140,13 6.133.350,23	8.290.151,35 3.532.957,97	13.274.548,29 4.344.270,36	6.477.147,92 3.900.757,92	7.866.448,29 4.904.523,77	4.891.578,73 4.053.216,80	71.084.091,76	71.084.091,76
INVESTIMENTOS	3.132.659,63 5.694.236,33	8.020.987,93 3.240.467,77	12.979.701,93 3.983.073,42	6.199.956,84 3.577.120,24	7.528.988,07 4.495.881,25	4.417.902,77 3.716.668,00	66.987.644,18	66.987.644,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282.480,50 439.113,90	269.163,42 292.490,20	294.846,36 361.196,94	277.191,08 323.637,68	337.460,22 408.842,52	473.675,96 336.548,89	4.096.447,58	4.096.447,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	124.277,22 -929.610,94	-36.581,62 128.680,99	129.717,58 158.908,50	121.950,15 142.384,32	148.465,54 179.782,17	185.961,53 148.064,56	482.000,00	482.000,00
TOTAL GERAL	15.483.351,98 26.708.860,97	22.571.746,34 15.881.086,26	30.288.978,25 19.450.556,78	21.703.872,19 17.499.268,30	24.342.502,87 21.915.461,98	22.916.446,72 18.170.030,22	256.932.162,86	256.932.162,86

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, Gabinete do Secretário (A), 31/Jul/2024, 11h e 12m.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3496 – 08 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11424/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº 4.737 de 30 de dezembro de 2025, Artigo 4º, § Único

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.0412100062.019	
3.3.90.39.00	702	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	45.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			45.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.0412100062.019	
3.3.90.30.00	677	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	35.000,00
3.3.90.33.00	696	Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte: 000 – Recursos Ordinário (Livres) – Exercício Corrente.	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			45.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 31 de julho de 2026.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal